



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E UM DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO como adiante se segue:

Ao vigésimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e vinte e um minutos, foi aberta a octogésima quarta sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmº. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR e com a participação da Exmª. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e do Exmº. Sr. Desembargador JASIEL IVO, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora LÁRAH RÊBELO GOMES. Ausente o Exmº. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA, por motivo de férias. O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 81ª Sessão de Julgamento Ordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 11 a 14/11/2024 e a 82ª Sessão de Julgamento Ordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia 14/11/2024 que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 4098/2024, do dia 08/11/2024 e publicada no dia 11/11/2024, às fls. 18/25, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Ordem: 37 Processo Nº ROT-0000785-91.2023.5.19.0004 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para conceder os benefícios da justiça gratuita à autora e majorar o valor das indenizações por danos morais relativos às condições inadequadas de trabalho para R\$5.000,00 e à aplicação indevida da justa causa para R\$5.000,00, nos termos da fundamentação supra. Custas majoradas para R\$1.767,70, calculadas sobre R\$88.385,42, valor arbitrado provisoriamente à condenação, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que mantinha os valores das indenizações por danos morais fixados na sentença. **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0000875-93.2023.5.19.0006 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, rejeitar a prescrição total relacionada ao pleito de diferenças salariais postuladas na inicial, mantendo a sentença neste aspecto, vencida a Exmª Srª Desembargadora que declarava a prescrição total das diferenças salariais entre o salário do autor e o paradigma bem como suas repercussões. Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer parcialmente do apelo, com exceção do apelo quanto à retificação da CTPS. No mérito, por unanimidade, dar parcial provimento ao apelo patronal para fixar honorários sucumbenciais ao advogado da parte reclamada no importe de 10% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. Custas mantidas e já recolhidas. Preliminar de prescrição total julgada na sessão do dia 14.11.2024. **Ordem: 36 Processo Nº RORSum-0000565-68.2024.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado Mauricio da Cunha Leira dos Santos (OAB: 55230/DF), dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, por manter a sentença de origem que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, determinando a devolução dos autos eletrônicos ao Juízo de Origem, para que, após o trânsito em julgado, seja encaminhado à Justiça Comum, mediante malote digital. Prejudicada a análise das demais matérias recursais. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000050-21.2024.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Marcelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Madeiro de Souza - OAB: AL0007334. Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o(a) advogada Priscila Monteiro Pinheiro - OAB/CE 36516. **Decidiu:** após o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário interposto pelo Reclamante para, no mérito, negava-lhe provimento. Conhecia do recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, dava-lhe provimento para reconhecer válida a demissão por justa causa aplicada ao reclamante, extirpando da condenação os títulos deferidos na origem, julgando, como consequência, improcedente a ação. E, considerando a improcedência da ação, não há que falar em condenação da parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência em favor do advogado da parte autora. Custas processuais invertidas, porém, dispensadas em razão da concessão ao reclamante dos benefícios da Justiça Gratuita; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exm^o Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 28.11.2024 às 9h. O Exm^o Sr. Desembargador Jasiel Ivo reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 29 Processo N° ROT-0000352-72.2023.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Antonio Jackson de Melo Sá Cavalcanti- OAB: AL0007028. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso ordinário da reclamada por flagrante inovação recursal. **Ordem: 26 Processo N° ROT-0000240-87.2024.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado Rafael Almeida Onofre - OAB: AL0008334, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo banco reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para (i) que seja feita a compensação prevista na cláusula décima primeira da norma coletiva da categoria (Id 301e5d7) que dispõe que o valor das horas extras e reflexos deve ser integralmente deduzido/compensado com o valor da gratificação de função e reflexos pagos ao empregado, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que ainda indeferia os benefícios da justiça gratuita e condenava a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados improcedentes. Quanto ao recurso do reclamante, por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas. **Ordem: 31 Processo N° ROT-0000401-31.2023.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Rafael Almeida Onofre - OAB: AL0008334. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que dele não conhecia, por deserção. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora para análise do mérito recursal, ficando desde já designada sessão para o dia 28/11/2024 às 9h. **Ordem: 34 Processo N° ROT-0000490-83.2023.5.19.0059 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** A advogada Ana Carolina Moura de Melo - OAB: AL 12936, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação em indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional e excluir a condenação em rescisão indireta. Tratando-se de rescisão contratual por iniciativa do empregado, deverá ser considerada a data do último dia de trabalho, conforme anotações nos cartões de ponto juntados aos autos com a apuração das respectivas verbas rescisórias, quais sejam, saldo de salário, férias proporcionais + 1/3 e 13º proporcional. Com relação aos honorários periciais, uma vez que julgado improcedente o pleito de indenização compensatória por danos morais, os mesmos devem ser suportados pela UNIÃO, nos termos da Resolução n° 66/2010 do CSJT, do art. 158 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Regional do TRT da 19ª Região e da Súmula nº 457 do TST. Quanto ao recurso do Reclamante conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas reduzidas para R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado a título de condenação, R\$ 5.000,00, já recolhidas. **Ordem: 41 Processo Nº TutCautAnt-0002699-71.2024.5.19.0000 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado Dimer Azalim do Valle - OAB: MG 129.812, inscrito para realizar sustentação oral pelos(as) requerentes/reclamados não compareceu. A advogada Isadora Tavares Mantovani - OAB: MG 202.51, inscrita pra realizar sustentação oral pelo(a) requerido/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e julgar improcedente o pedido de tutela cautelar antecedente. Transitada em julgado e não havendo pendências, archive-se. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000461-24.2023.5.19.0062 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Felipe Brandão Zanotto - OAB: AL0012445, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por deserção. **Ordem: 32 Processo Nº RORSum-0000427-98.2024.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Mauricio de Ferreira Bandeira - OAB/BA 14.310, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas como no primeiro grau. **Ordem: 40 Processo Nº ROT-0001338-38.2023.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Asseguradas sustentações orais pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Aldo de Sá Cardoso Neto - OAB: AL 7.418, e pela recorrida/reclamada, o(a) advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva - OAB: AL 2.996. **Decidiu:** considerando o requerimento do advogado Aldo de Sá Cardoso Neto - OAB/AL 7.418, conforme Id de nº. ba54be7, de adiamento da sessão por motivo de julgamento no Tribunal de Justiça de Alagoas designado para o mesmo dia; por unanimidade, adiar o presente julgamento, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 5.12.2024 às 9h. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000561-50.2023.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamante, o(a) advogado Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL 5463. **Decidiu:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário interposto pelas reclamadas e, no mérito, dava-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, intervalo intrajornada, e os reflexos daí decorrentes, bem como excluir a multa de 2% do valor atribuído à causa, por embargos protelatórios; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 28.11.2024 às 9h. **Ordem: 39 Processo Nº ROT-0001108-05.2023.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva - OAB: AL0007414. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 28.11.2024 às 9h. **Ordem: 28 Processo Nº RORSum-0000300-66.2024.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva - OAB: AL0007414. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento das horas extras excedentes das 8 horas diárias e 44 semanais, observando-se que o reclamante trabalhava diariamente das 06 às 18 horas, inclusive nos domingos, com intervalo intrajornada de 1 hora, com o adicional de 50 e 100% e reflexos sobre FGTS, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e repouso semanal remunerado. Cumpre determinar que a atualização do crédito deve ser realizada na fase pré-judicial com a correção monetária pelo IPCA-E e a incidência dos juros legais (juros de mora equivalentes à TRD acumulada) previstos no caput do art. 39 da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que já comporta juros e correção monetária. É da empresa a obrigação de efetuar os recolhimentos previdenciários e fiscais respectivos, autorizando-se a dedução da cota-parte do empregado, conforme art. 43 da Lei nº 8.212/91 e Súmula 368 do TST, devendo a reclamada observar o disposto no art. 28 da Lei nº 10.833/03. Honorários sucumbenciais de 10% pelo reclamado em favor dos advogados do reclamante. Custas a cargo do reclamado, arbitradas em R\$ 200,00, com base no valor de R\$ 10.000,00, ora arbitrado à condenação apenas para este fim, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0001370-48.2011.5.19.0010 Relator JASIEL IVO** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL 5463, dispensou a realização de sustentação oral pela agravada/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para determinar que os cálculos do juízo devam aplicar à conta o índice IPCA-E na fase pré-judicial com os juros legais e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como base, sem incidência de juros, não ensejando qualquer rediscussão os pagamentos já realizados nos autos que utilizaram qualquer outro índice. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0000593-49.2021.5.19.0063 Relator JASIEL IVO.** A advogada Fernanda Costa Fonseca Serrano da Rocha - OAB: RN7053, inscrita para realizar sustentação oral pela agravada/executada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000046-89.2024.5.19.0261 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pela agravante/executada, a advogada Isadora Maria de Araújo Curvelo, OAB/AL 21347. O advogado(a) Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho - OAB: AL 12.374, inscrito para realizar sustentação oral pela agravada/exequente não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0000032-68.2022.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000191-14.2022.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pela parte exequente. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000196-45.2022.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição adesivo do exequente. Conhecer e negar provimento ao agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0000275-85.2024.5.19.0055 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto, em razão da ausência de garantia do juízo. **Ordem: 6 Processo Nº AP-0000284-97.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas para, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, determina-se que na fase pré judicial deve incidir o IPCA-E como índice de correção monetária, acrescido dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) para o período processual - após o ajuizamento. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0000316-05.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas para, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, determina-se que na fase pré-judicial deve incidir o IPCA-E como índice de correção monetária, acrescido dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) para o período processual - após o ajuizamento. **Ordem: 8 Processo Nº AP-0000353-43.2024.5.19.0261 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 9 Processo Nº AP-0000372-53.2024.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

CONHECER do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o prosseguimento da execução provisória até o limite legal. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0000459-14.2021.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0000524-41.2017.5.19.0262 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 13 Processo Nº AP-0000760-31.2016.5.19.0002 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para, afastando a extinção da execução, determinar a suspensão do feito e a remessa dos autos ao arquivo provisório até o encerramento do processo de recuperação judicial. **Ordem: 14 Processo Nº AP-0000834-95.2015.5.19.0010 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto, em razão da ausência de garantia do juízo. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0000898-49.2017.5.19.0006 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 16 Processo Nº AP-0000944-05.2021.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto pela CARHP para determinar o recebimento dos embargos à execução de Id. bf67971, com o consequente retorno dos autos à Vara de Origem para novo julgamento, sob pena de supressão de instância. Prejudicada a análise do agravo de petição interposto pelo Estado de Alagoas. **Ordem: 17 Processo Nº AP-0001030-26.2019.5.19.0010 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo por ausência de garantia do juízo. **Ordem: 18 Processo Nº AP-0001322-89.2011.5.19.0010 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 20 Processo Nº AP-0001375-77.2023.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado pela T.V.P.L.T.D.A. para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento das quantias comprovadamente pagas a idêntico título (horas extras). **Ordem: 21 Processo Nº AP-0001465-85.2014.5.19.0006 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso das empresas J. E. E. I. L., G. P. S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por ilegitimidade; conhecer do recurso do sócio agravante A B G, e no, mérito, negar provimento ao apelo. **Ordem: 22 Processo Nº AP-0001532-91.2016.5.19.0002 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 23 Processo Nº AP-0009500-06.2006.5.19.0009 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 24 Processo Nº AP-0084000-53.2009.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas. **Ordem: 27 Processo Nº RORSum-0000240-10.2024.5.19.0061 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso autoral e patronal, por ser a reclamada beneficiária da justiça gratuita, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que não conhecia do recurso patronal por deserção. No mérito, após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que negava provimento aos recursos, e após o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para dar provimento parcial ao recurso patronal para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais por perda de uma chance; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 28.11.2024 às 9h. Preliminar de deserção julgada na sessão do dia 25.10.2024. Computado o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza no julgamento da preliminar de deserção do apelo patronal. **Ordem: 30 Processo nº 0000369-35.2023.5.19.0001 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios com base no erro de fato quanto à premissa adotada no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

julgamento do recurso ordinário, e, emprestando efeito modificativo rejeitar o recurso ordinário da empresa, mantendo a decisão de primeiro grau na parte em que condenou a Equatorial a pagar ao reclamante, a quantia equivalente a 30% do equivalente (sic) em salários mínimos da última remuneração mensal do reclamante (maio/2019) antes do seu afastamento por acidente de trabalho, a partir do afastamento por auxílio doença, em 19.06.2019 (ID 7d7b75c), e até que complete idade de 72,7 (expectativa de vida média do alagoano segundo o IBGE) anos, ou seja, até 04.02.2047, considerando que o reclamante nasceu em 04.10.1975. O pagamento da indenização aqui fixada deverá ser efetuado em parcela única, juntamente com as demais obrigações pecuniárias a que a reclamada foi condenada nesta decisão e, considerando a antecipação dos valores e para que não haja enriquecimento ilícito do reclamante, aplico o redutor de 30% (trinta por cento) ao montante devido, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo. **Ordem: 42 Processo Nº RORSum-0000021-91.2024.5.19.0062 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 43 Processo Nº RORSum-0000034-55.2024.5.19.0009 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos da reclamante. **Ordem: 44 Processo Nº ROT-0000198-58.2024.5.19.0061 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos da reclamada. **Ordem: 45 Processo Nº RORSum-0000199-05.2024.5.19.0009 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos das reclamadas. **Ordem: 46 Processo nº 0000199-23.2024.5.19.0003 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios apresentados pela reclamada para determinar a retificação do polo passivo para constar como parte ré CVLB.B.S.A. **Ordem: 47 Processo Nº ROT-0000321-61.2023.5.19.0006 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos da reclamada, ante a inexistência de vícios na decisão embargada, bem como rejeitar o pedido da reclamante de aplicação da multa do art. 1.026, §2º do CPC. **Ordem: 48 Processo Nº RORSum-0000397-57.2024.5.19.0004 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos da reclamada. **Ordem: 49 Processo Nº ROT-0000892-41.2023.5.19.0003 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 50 Processo Nº ROT-0000913-05.2023.5.19.0007 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, rejeitar os embargos. **Ordem: 51 Processo Nº 0001213-67.2023.5.19.0006 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, rejeitar os embargos. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às doze horas e doze minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.